



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 128/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **J.C.F. MARANA-ME**, empresa situada Rua Alcides Buck, nº 595, Residencial Bela Vista, Iracemapolis/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o número 22.516.950/0001-06, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). **LEANDRO TIMOTEO DA LUZ**, portador do CPF nº 267.981.228-09, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste instrumento é a aquisição dos equipamentos e materiais permanente com recurso do Ministério da Saúde através do processo nº 12163.437000/1140-01, com as seguintes características:

<u>Código Produto</u>	<u>Marca</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
0007 mesa de reunião material de confecção madeira/MDF/MDP/similar, tipo retangular de 2,00m x 0,90m;	MOBILUX	1 UN	R\$ 230,00	R\$ 230,00
0010 estante, possuindo reforço, capacidade/prateleiras mínimo 100kg/06 prateleiras , nas dimensões mínimas altura 147 cm ...	AM MOVEIS	1 UN	R\$ 130,00	R\$ 130,00
0033 Negatoscópio, material de confecção aço/ ferro pintado, tipo mamográfico 4 filmes (2 corpos);	AM MOVEIS	1 UN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
			Total	R\$ 1.360,00

1.2 – Garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, bem como deverão ser entregues montados;

1.3 – Na Nota Fiscal deverá conter numero do Empenho a que se refere bem como ser mencionado “Recurso Ministerio da Saúde processo nº 12163.437000/1140-01”.

1.4 – O objeto ofertado deverá ser entregue na sede da Administração Municipal, por conta do VENDEDOR, em até **30 (quinze) dias** contados do contrato de compra e venda, e não

Rua Johann Kremer, 1316, Centro, Forquethina/RS
CNPJ 04214401/0001-03, fone: 51-36132154/36132414 FAX 36132911
E-mail: comprasforquethina@certelnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto.

Parágrafo Único – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** o valor de **R\$ 1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais)** pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: A entrega dos equipamentos ficará **por conta do VENDEDOR**, devendo ainda a entrega ocorrer em até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega do veículo junto a sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa do produto adquirido mencionando na nota fiscal numero do repasse “Ministério da Saúde nº 12163.437000/1140-01” bem como pagamento esta condicionado a liberação do recurso por parte do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS da **VENDEDORA**.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01-SECRETARIA DA SAUDE , HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0007.1025-Ampliação e Adequação dos Centros de Saúde
4.4.90.52 -EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE (398)

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão nº 010/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a

Rua Johann Kremer, 1316, Centro, Forquethina/RS
CNPJ 04214401/0001-03, fone: 51-36132154/36132414 FAX 36132911
E-mail: comprasforquethina@certelnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a VENDEDORA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não entregar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido pelo município;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à VENDEDORA.

5.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 06 (seis) meses, a partir da data do contrato, vedada a prorrogação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do COMPRADOR, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão 010/2016.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

Parágrafo Quinto – Fiscal do contrato será a secretaria da Saúde pela sua secretaria Sr(a). Maiticia Noll.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 11 de julho de 2016.


MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL


J.C.F.MARANA ME
LEANDRO TIMOTEO DA LUZ
REPRESENTANTE LEGAL

04.214.401/0001-03

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Testemunha:

C.P.F.:

AV. JOHANN KREMER, 1316
CENTRO - CEP 95.937-000
FORQUETHINA - RS

Testemunha: 

C.P.F.: 393.570.938-20

Rua Johann Kremer, 1316, Centro, Forquethina/RS
CNPJ 04214401/0001-03, fone: 51-36132154/36132414 FAX 36132911
E-mail: comprasforquethina@certelnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA